

**PROCESSO:** 48.849/2018  
69552/2018

**RECORRENTE:** KURUNCZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda.

**ASSUNTO:** ISSQN-RETIDO NA FONTE- EMPREITADA CONSTRUÇÃO CIVIL

**RELATOR:** Carlos Roberto Leandro

**EMENTA:**

**RESTITUIÇÃO ISSQN-RETIDO NA FONTE-  
EMPREITADA CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO  
PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS LEGAIS.  
RECURSO NÃO PROVIDO**

A Restituição do ISS-Construção Civil, item 7.02 da lista de serviços prevista nos termos do artigo 118, incisos I e II da Lei Municipal 7303/97, depende de comprovação através de **processo específico**. No caso em tela a Recorrente após apresentar processo administrativo para segunda ela ver restituído imposto de ISS retido na fonte, quando da realização e execução de contrato de empreitada global de construção civil, apurou nos termos do artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal 208/2010 diferença recolhido a menor que o devido, **mesmo após ter sido realizado as deduções pleiteadas**. Imposto lançado devidamente. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº. 50/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **KURUNCZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a restituição de ISS por obra de Construção civil recolhido na fonte. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Eduardo Luiz de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno..

TARF, 26 de maio de 2020.

Carlos Roberto Leandro

**RELATOR**

Yumi Ueno Magno  
PRESIDENTE